



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ: 09.280.209/0001-20

## CONTRATO Nº 35/2022

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, NA FORMA A SEGUIR:**

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua dos Brilhantes, 135, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº CNPJ: 09.280.209/0001-20, neste ato representado pelo(a) SR(A). **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, Brasileiro(a)(a), Solteiro(a), portador(a) da CI/RG nº 00060874263 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 016.130.349-89, residente e domiciliada à Rua dos Rubis, nº 427 - Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua dos Brilhantes, 135, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 09.280.209/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SR. **JULIANE DOROSXI STEFANCZAK**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 8.596.845-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 047.637.399-99, residente e domiciliado à Rua dos Rubis, nº 256 - Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, autarquia de direito público, com sede a Rua Polônia, nº 650 - Sala A, Centro, Reserva/PR, CEP 84.320-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.641/0001-08, telefone: (42) 3276-2623, e-mail: consorcio.caminhosdotibagi@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, portador(a) da CI/RG nº 3.864.149-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 646.097.669-49, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FISCAL DE CONTRATO TITULAR: EDNELSON CORDEIRO**

**FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: PAULO GEOVANNY DA SILVA**

**FISCAL DE CONTRATO TITULAR: MARCOS AURELIO BARBOSA**

**FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM**

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, é a **Prestação de Serviços com locação de mão de obra para limpeza e conservação de logradouros públicos e serviços de recepção**, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Dispensa de Licitação Nº. 13/2022, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 25/02/2022, sendo:

Lote 1: LOTE 1					
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS - Recepcionista (saúde)	SERV	13.440	R\$ 21,35	R\$ 286.944,00
2	SERVIÇOS - Serviços Gerais (saúde)	SERV	13.440	R\$ 17,76	R\$ 238.694,40
3	SERVIÇOS - Recepcionista (Administração)	SERV	3.840	R\$ 16,16	R\$ 62.054,40
4	SERVIÇOS - Serviços Gerais (Administração)	SERV	9.600	R\$ 16,09	R\$ 154.464,00
5	SERVIÇOS - Taxa Administrativa	SERV	3.092,32	R\$ 12,00	R\$ 37.107,84
<b>Total Lote:</b>					<b>R\$ 779.264,64</b>
<b>Total:</b>					<b>R\$ 779.264,64</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ: 09.280.209/0001-20

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 779.264,64 (setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo único:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes das contas:

DOTAÇÕES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	602	03.003.0004.0122.0405.2010	00000	33390397899000000000	Limpeza e conservação demais setores da administração
2022	603	03.003.0004.0122.0405.2010	00504	33390397900000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

DOTAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	654	06.002.0010.0301.1001.2046	00303	33390397802000000000	Limpeza e conservação da saúde pública
2022	654	06.002.0010.0301.1001.2046	00303	33390397900000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das notas fiscais tendo como destinatário Fundo Municipal de Saúde, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada.

**Parágrafo único:** Apresentar junto com as notas fiscais:

- Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.
- Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007).
- Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados.
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar os serviços na forma ajustada;

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;
- Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ: 09.280.209/0001-20

f) Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;

g) Prestar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

h) Obriga-se na falta de qualidade dos serviços executados entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/termo de referência a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

i) Trazer todo equipamento e material necessário para cumprir o objeto do termo de referência.

j) Assumir total responsabilidade por seus contratos e/ou prepostos que venham a prestar os serviços, objeto decorrente do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

k) Responsabiliza-se por toda e qualquer estrutura necessária para desenvolver o objeto do termo de referência necessários para atender o objeto, entre outros.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO EXECUÇÃO**

O objeto do referido certame deverá ser executado, conforme solicitação da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, após, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, por um prazo de 12 meses, findando em 25/02/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 13 meses a partir da assinatura do presente, findando em 25/03/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas multas, sem prejuízo ao direito de rescisão deste contrato e indenização por perdas e danos a saber:

**Parágrafo Primeiro** - Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do serviço, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**Parágrafo Segundo** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de 5% (cinco por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA**, indenizará a **PREFEITURA** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo** - No caso da **PREFEITURA** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ: 09.280.209/0001-20

Administração.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **PREFEITURA**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **PREFEITURA** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

A **CONTRATADA** declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A **CONTRATADA** compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

A **CONTRATADA** compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

A **CONTRATADA** se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM do objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ: 09.280.209/0001-20

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Dispensa de Licitação N°. 13/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, 25 de fevereiro de 2022.

CARLOS  
ALBERTO DE  
OLIVEIRA:  
01613034989

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA:01613034989  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v6, OU=29284231000156, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA:01613034989  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.02.25 17:10:31-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CONTRATANTE**

LEONICE  
SILVEIRA:43  
516947934


Assinado de forma digital por LEONICE SILVEIRA:43516947934  
Dados: 2022.03.03 10:10:00 -03'00'

**LEONICE SILVEIRA  
ADVOGADO(A)  
OAB/PR 21349**

JULIANE DOROSXI  
STEFANCZAK:047  
63739999

Assinado de forma digital por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK:04763739999  
Dados: 2022.03.03 08:55:37 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

  
Assinado digitalmente por:  
CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_